



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

MINUTA DE CONTRATO Nº 12346125 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

SEI!TJPR Nº 0049822-08.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12346125

DOCUMENTO EXCLUSIVAMENTE PREPARATÓRIO, PENDENTE DE APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE CATEGORIA SERVIÇO,
CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES, QUE ENTRE SI
FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA XXX**

CONTRATO nº XXX/202X

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa XXX, daqui por diante denominada CONTRATADA, com sede na Rua XXX nº XXX, Bairro XXX, na cidade de XXX/XX inscrita no CNPJ sob nº XXX, telefone: XXX, e-mail: XXX; legalmente representada por XXX, já qualificado nos autos (doc. XXX), firmam o presente contrato de locação de veículos de categoria serviço, conforme descrito no Termo de Referência e apêndices (doc. 12192215), de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de locação de veículos de categoria serviço, conforme descrito e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e apêndices (doc. 12192215), tudo vinculado ao Edital nº ____/____, à proposta da contratada e à Decisão que autorizou a contratação (doc. 12288819).

1.2. Da vinculação da contratação ao objeto: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência (doc. xxxx);
- 1.2.2. O Edital da Licitação (doc. xxxx);
- 1.2.3. A Proposta da Contratada (doc. xxxx);
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, na forma dos artigos 105 e 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da assinatura do contrato por todas as partes, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

4.1. Não será admitida a transferência, a subcontratação ou cessão total ou parcial, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação sem a prévia expressa anuência do Contratante.

4.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade à contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de XXX (XXX), perfazendo o valor total de XXX (XXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/08/2025.

7.2. Após o interregno de um ano e desde que haja requerimento da Contratada, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.3. A prorrogação do Contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao

reajuste.

7.4. Também haverá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

7.5. Caso ocorra preclusão do direito do reajuste pretérito, a data-base para o cálculo dos futuros reajustes será sempre a data do orçamento estimado.

7.6. Para que o início da vigência do reajuste seja retroativo à data-base, a Contratada deverá, de forma cumulativa, apresentar o requerimento até 30 (trinta) dias corridos da data-base e até a realização da prorrogação do Contrato ou extinção.

7.7. Caso a Contratada formule o pedido após o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item anterior e desde que antes da efetivação da prorrogação ou extinção do contrato, o início da vigência do reajuste será a data do protocolo.

7.8. Caso a Contratada apresente o pedido após a efetivação da prorrogação ou extinção do contrato, o pleito será indeferido, conforme o caso.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10. O valor do presente Contrato poderá ser revisto em hipóteses excepcionais, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio inicialmente fixado entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração, na hipótese em que sobrevier caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato (art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.10.1. No caso do item anterior, a Contratada deverá encaminhar requerimento por escrito, juntamente com documentos comprobatórios, os quais serão analisados pelo Contratante, sendo que o valor do ajuste não poderá superar o preço médio de mercado vigente à época.

7.10.2. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.10.2.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 e art. 132, parágrafo único, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10.4. O Contratante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias (ou no prazo fixado no Termo de Referência, se diverso), a contar da conclusão da instrução completa e apresentação de todos os documentos necessários e suficientes à apreciação do pleito, para responder ao pedido de equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. São obrigações do Contratante, além daquelas previstas no art. 347, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e no Termo de Referência, as seguintes:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão competente para defesa institucional do Poder Judiciário para adoção das medidas cabíveis quando o descumprimento de obrigações pela Contratada ensejar demanda judicial;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. Ressalvada disposição legal ou contratual que estabeleça outro prazo específico, concluída a instrução completa do requerimento, a Administração Judiciária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do reajuste e do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias (ou no prazo fixado no Termo de Referência, se diverso), a contar da conclusão da instrução completa e apresentação de todos os documentos necessários e suficientes à apreciação do pleito; podendo o gestor eleger prazo maior, a ser fixado no termo de referência, verificada tal necessidade.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, bem como do Decreto Estadual nº 10.086/2022, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz,

bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) XXXXXXX ;

9.23.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se a Contratada tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD – LEI FEDERAL Nº 13.709/2018:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.1.1. A Contratada e seu representante legal, que ora assinam o presente instrumento de Contrato, admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da publicidade e à Lei Federal nº 12.527/2011.

10.1.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da Contratada com objetivo de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

10.1.3. A Contratada se obriga a dar ciência prévia ao Contratante para fazer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados- ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Judiciário nº 269/2022 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022 (art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021):

I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.1.1. Considera-se inexecução total do Contrato (§ 1º do art. 196 do Decreto Estadual nº 10.086/2022):

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

12.2. A Contratada que incorrer nas infrações administrativas previstas no *caput* sujeitar-se-á às seguintes sanções (art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 195, I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022):

I – advertência: exclusivamente pelas infrações administrativas do inciso I do item 12.1 e no caso de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - multa com relação à qualquer das infrações previstas no *caput*, e será calculada na forma prevista neste contrato (§ 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021);

III – impedimento: pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (§ 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021).

IV – inidoneidade: pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (§ 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.3. Para fins de aplicação da advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do Contrato, bem como não cause prejuízos à Administração (parágrafo único, art. 195 do Decreto Estadual nº 10.086/22);

12.4. A sanção de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.5. As sanções de impedimento e inidoneidade serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida (parágrafo único do art. 225, Decreto Estadual nº 10.086/22);

12.5.1. Para o cômputo dessas sanções deverão ser observadas as demais regras dos arts. 224 a 225 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do item 12.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (§ 2º do art. 194, Decreto Estadual nº 10.086/22);

12.6.1. Os casos de ressarcimento dos prejuízos pela Contratada, com a mitigação dos danos resultantes da infração, poderão ensejar a redução da(s) penalidade(s) pelo descumprimento contratual em metade até a instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade e de até ¼ após a instauração até a decisão final.

12.7. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7.1. Deverão ser consideradas como agravantes e atenuantes as circunstâncias previstas nos incisos dos artigos 211 a 213 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.7.2. O cometimento de mais de uma infração em uma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, observando-se, ainda o previsto nos parágrafos do artigo 198 do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.8. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da Contratada (*dies interpellat pro homine*), salvo previsão expressa.

12.8.1. O cumprimento parcial da parcela em atraso reduzirá proporcionalmente a base de cálculo da penalidade de multa.

12.9. As sanções de multa moratória não serão cumuladas com a pena de multa prevista para o caso de rescisão contratual, quando a rescisão decorrer da própria mora.

12.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.11. Além do previsto no item 12.1.1. poderá configurar a inexecução total da obrigação e a aplicação da penalidade prevista no item 6 da tabela 2, sem prejuízo de eventual indenização pela Contratada derivada de perdas e danos causados a este Tribunal de Justiça (decorrente das infrações cometidas), quando:

a) A execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total;

b) Houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;

c) O atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos e não houver o interesse da Administração do Tribunal de Justiça em manter a contratação.

d) O descumprimento parcial prejudicar a solução como um todo.

12.11.1. A rescisão do contrato dependerá de análise de oportunidade e conveniência do Tribunal de Justiça.

12.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada administrativamente, conforme previsto no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser observados os procedimentos previstos nos arts. 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.13. Após a regular tramitação do procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções e havendo a aplicação da penalidade de multa, a Contratada será notificada para o pagamento.

12.13.1. Transcorrido o prazo para o pagamento da multa sem o seu adimplemento o Tribunal de Justiça poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação (§ 2º do art. 199 do Decreto Estadual nº 10.086/22).

12.13.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.13.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.14. Qualquer multa ou encargo imputado à Contratada e não pago no prazo concedido pela Administração será inscrito no CADIN Estadual e em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IPCA-E ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

12.15. As disposições desta cláusula de penalidades não excluem a responsabilização da Contratada por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta (*caput* do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.15.1 Nesses casos, os atos lesivos serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846/2013 (*caput* do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.17. Sem prejuízo das demais penalidades, as de multa serão aplicadas conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo.

12.17.1. Para a verificação e enquadramento da conduta nas tabelas de penalidades, será considerada em primeiro lugar a conduta específica e somente será aplicada a genérica na falta daquela.

Tabela de condutas 1:

	CONDUTAS	PENALIDADES
01	O atraso injustificado na entrega dos bens ou na prestação do serviço;	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% do valor da parcela inadimplida por dia de atraso, observado o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, de modo que o atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato, incidindo, nesse caso, unicamente a multa do item 6 da tabela 2.
02	Deixar de entregar o produto ou deixar de prestar o serviço por culpa da contratada (inexecução parcial).	Multa de 10 a 20% sobre o valor da parcela inadimplida.
03	Inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução, quando prevista, ainda que seja para reforço/prorrogação de vigência;	Aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) do valor da garantia por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento).

04	Deixar de manter, na vigência do contrato, as condições originais de habilitação, observadas às normas dispostas na Instrução Normativa nº 05/2017.	Multa de 2% (dois por cento), por evento, calculada sobre o valor total do contrato. No caso de rescisão por este motivo, incidirá a multa do item 6 da tabela 2.
----	---	---

Tabela de condutas 2:

ID	CONDUTAS	PENALIDADES
01	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica; ou Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada;	Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato

02	O não cumprimento de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica; ou O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; ou Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	Multa de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
03	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, quando não haja previsão de conduta específica;	Multa de 0,5% (zero vírgula um por cento) a 3% (três por cento) do valor global do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;

04	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da contratada realizou atividade de quebra ou ameaça de segurança das informações do Tribunal de Justiça, inseriu código malicioso em sistema, inseriu intencionalmente praga digital na rede do Tribunal de Justiça, obteve acesso não autorizado à informação ou sistema; ou Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa; ou Agir de má-fé na relação contratual; ou Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato;	Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
	Abandonar a execução do contrato ou incorrer em inexecução total contratual quando não haja previsão de conduta específica; ou Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;	

05	ou Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidas na Lei Federal nº 8.158/1991; ou Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei; ou A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato; ou A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato	Multa de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
06	Descumprimento ou inexecução total do contrato/obrigações que gere a rescisão contratual.	Multa de 10 a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização pela contratada, derivada de perdas e danos causados ao Tribunal de Justiça decorrente das infrações cometidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência a esse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. A extinção do Contrato de maneira antecipada se dará em observância aos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Apuração de indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1. A despesa decorrente da execução deste contrato ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de XXX, estando o valor estimado empenhado através da rubrica orçamentária nº XXX.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086/22, pelo Decreto Judiciário nº 269/22, pela Lei Federal nº 8.078/1990 e pelas demais normas e princípios gerais do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis.

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na legislação e princípios mencionados no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS REQUERIMENTOS DA CONTRATADA

17.1. Os requerimentos ou manifestações da Contratada, por medida de celeridade e segurança, deverão ser protocolados por meio do endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> (opção “contratados”) ou encaminhado, via e-mail, para sei@tjpr.jus.br, ao Departamento de Gestão Documental, o qual receberá um número de registro constando a data e hora de sua entrega, que valerá para fins de contagens de prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

19.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

XXX

Representante legal do CONTRATANTE

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

XXX

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Consultor_ Jurídico_ Patrimônio e Logística

2- Consultor_ Jurídico_ Patrimônio e Logística



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GUEDES DE GOUVEA, Consultor Jurídico do Poder Judiciário**, em 29/10/2025, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12346125** e o código CRC **F6CB9022**.

0049822-08.2025.8.16.6000

12346125v3